



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033

95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

e-mail: adm@santateresa.rs.gov.br - http://www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO 048/2011

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 015/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE- OBRA PARA CONSENTO DA CARREGADEIRA FIAT ALLAS FR 12B.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.459.946/0001-22, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1638, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, CEP 90230-240, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na aquisição de peças para conserto da carregadeira FIAT ALLAS FR 12B, conforme segue:

DESCRÍÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O CONSENTO DA CARREGADEIRA FIAT ALLAS FR 12B:

ITEM	QUANT. UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	01	Kit de vedação transmissão completa	210,00	210,00
4	01	Kit de vedação torque completo	55,00	55,00
5	32	Disco de bronze	13,00	416,00
6	32	Placa separadora	7,00	224,00
7	01	Filtro transmissão	35,00	35,00
8	01	Cabo freio de mão	60,00	60,00
9	01	Luva original da transmissão	175,00	175,00
10	03	Rolamento da transmissão	125,00	375,00
11	01	Tambor da primeira	745,00	745,00
12	03	Pistão dos pacotes	99,00	297,00
13	03	Molas do pistão	65,00	195,00
14	01	Suporte do rolamento	275,00	275,00
15	03	Rolamento gaiola	65,00	195,00
TOTAL DAS PEÇAS				3.257,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.257,00** (três mil duzentos e cinqüenta e sete reais), conforme descrito no item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: adm@santateresa.rs.gov.br - <http://www.santateresa.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- a** - O pagamento será efetuado em uma única parcela vincenda 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.
- b** – O fornecimento das peças, descritos no objeto, para conserto da carregadeira FIAT ALLAS FR 12B, deverá ocorrer no prazo máximo de até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.
- c** – A prestação de serviço de mão de obra, descritos no objeto, para conserto da carregadeira FIAT ALLAS FR 12B, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30(trinta) dias após a ordem de serviço emitida pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada, fornecendo e substituindo as peças danificadas da carregadeira FIAT, no prazo máximo de até 30(vinte) dias após a assinatura do contrato.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: adm@santateresa.rs.gov.br - <http://www.santateresa.rs.gov.br>

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 Secretaria Municipal de Obras, Viação
041220004.2.026 Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(089) 3339030 – Material de Consumo
(091) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Tereza, 22 de fevereiro de 2011.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Retropartes Peças e Serviços Ltda.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA